



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
Subseção Judiciária de Juína

DFD - DEMANDA INTEMPESTIVA

(art. 13 c/c art. 44 da [Resolução Presi 18/2024](#))

Em caso de demandas intempestivas de contratação para o exercício vigente, não contempladas no Plano Anual de Contratações - PAC, a unidade requisitante deverá encaminhar a solicitação à unidade de compras por meio deste formulário, para análise e deliberação quanto a sua aprovação e verificação da possibilidade de inserção no CAC (art. 31 da Resolução Presi 4/2021 [12234632](#)).

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

Aquisição de serviços especializados de buffet/coffee break para a inauguração da usina fotovoltaica Subseção de Juína. A inauguração realizar-se-á no dia 16/03/2026 as 09:00hs recepcionando autoridades, agentes políticos, servidores do TRF1 e demais convidados.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

A inauguração da **Usina Fotovoltaica da Subseção Judiciária de Juína/MT** estava prevista, inicialmente, para ocorrer no ano de **2024**, conforme cronograma preliminar estabelecido à época. Entretanto, a obra sofreu **atrasos significativos** decorrentes de fatores externos ao setor demandante, o que inviabilizou a entrega definitiva do espaço dentro do prazo originalmente estimado.

Tais atrasos impactaram diretamente o planejamento dos atos preparatórios da cerimônia inaugural, impedindo a antecipação das demandas relacionadas à organização do evento, especialmente no que se refere à confecção da **placa comemorativa de inauguração**, cujo pedido somente se tornou possível após a definição da nova data oficial.

Com a regularização das etapas finais da obra, a Administração fixou a **nova data de inauguração para 16/03/2026**, o que tornou necessária a apresentação imediata desta solicitação, mesmo fora do prazo regular, a fim de assegurar tempo hábil para produção, entrega e instalação da placa antes da cerimônia oficial.

Assim, a intempestividade não decorre de falha de planejamento do setor, mas sim de circunstâncias alheias ao seu controle, especialmente relacionadas às alterações no cronograma de conclusão da obra. Diante disso, solicita-se o reconhecimento da justificativa apresentada, bem como o prosseguimento da demanda.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

A ser indicado pela Seplo.

d) Em qual PAC essa demanda deveria ter entrado?

2026

1. Unidade requisitante (inc. III)

Subseção Judiciária de Juína.

2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Contratação de empresa especializada em buffet/coffee break para o fornecimento de lanche, garçom, repositor e utensílios para a cerimônia de inauguração da usina fotovoltaica da Subseção Judiciária de Juína.

3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal dentro do macrodesafio "Aperfeiçoamento na Gestão de Custos".

4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

A Subseção Judiciária de Juína/MT realizará, no dia **16/03/2026**, a cerimônia de inauguração de sua **Usina Fotovoltaica**, obra de grande relevância institucional por representar avanço significativo em eficiência energética, sustentabilidade e redução de custos operacionais.

Considerando a natureza solene do evento, faz-se necessário disponibilizar **serviço de buffet/coffee break** para recepcionar adequadamente as autoridades, servidores, colaboradores e demais convidados presentes na cerimônia inaugural. Trata-se de item indispensável para garantir a boa condução do evento e o atendimento aos padrões institucionais previstos para atos oficiais da Justiça Federal.

Entretanto, o **curto intervalo de tempo** entre a definição da nova data de inauguração e a necessidade de organização da recepção impossibilita a realização do procedimento por meio do sistema eletrônico **ComprasNet**. Além disso, a peculiaridade do objeto — serviço específico para atendimento em cerimônia institucional, com necessidade de execução presencial e personalizada — torna inviável a realização de pregão eletrônico dentro do prazo hábil.

A contratação direta, mediante **dispensa de licitação**, mostra-se, portanto, o meio adequado e necessário para assegurar:

- atendimento tempestivo das demandas do evento;
- compatibilidade com o cronograma institucional;
- prestação de serviço personalizado de buffet adequado ao ato de inauguração;
- observância dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Registra-se, ainda, que a demanda se tornou premente em razão dos **atrasos ocorridos na obra da usina**, inicialmente prevista para inaugurar em 2024, mas cuja entrega definitiva somente foi concluída em momento posterior, circunstância alheia ao setor demandante. Apenas após a consolidação da nova data — **16/03/2026** — foi possível formalizar a presente demanda.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a **contratação direta**, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de **buffet/coffee break** durante a cerimônia de inauguração da Usina Fotovoltaica da Subseção Judiciária de Juína/MT.

5. Código de item (inc. I)

5. Código de item (inc. I)

6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)

7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de buffet/coffee break para aproximadamente 40 (quarenta pessoas) pessoas	40	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução* (inc. VIII)

Não há.

9. Data-limite para entrega dos bens, início da prestação dos serviços ou prorrogação contratual (inc. IX)

16/03/2026.

10. Prazo previsto para a execução* (inc. X)

Não se aplica.

11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada* (inc. XI)

Não se aplica.

12. Forma prevista para a contratação* (inc. XII)

A aquisição será feita mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, II da lei 14.133.

13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)

Médio (nível 3), quando a impossibilidade de contratação provoca atraso de processo crítico ou estratégico.

14. Critérios de sustentabilidade* (inc. XIV)

Consoante o disposto no Art. 32 da Lei n. 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

15. Riscos da não contratação (inc. XV)

Falta de oferecimento de lanches para as autoridades e demais

presentes na inauguração da usina fotovoltaica.

**Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Euzébio Amorim Filho, Analista Judiciário**, em 26/02/2026, às 13:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24587833** e o código CRC **D04810FB**.

Av. Gabriel Muller, 794-N - Bairro Módulo 1 - CEP 78320-000 - Juína - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/
0001120-34.2026.4.01.8009

24587833v8